Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016 E/2025

O Projeto de Lei nº 016/2025, que ***"REVOGA O §2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024 QUE DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016-E/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a revogação do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.327/2024, dispositivo que atualmente exige aprovação legislativa, por meio de lei específica, para que o Município possa aderir a Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Consórcio ICISMEP.

A justificativa do Projeto de Lei destaca que tal exigência impõe entraves burocráticos desnecessários, prejudicando a celeridade na execução de políticas públicas, especialmente na área da saúde, setor que demanda respostas rápidas e eficazes. A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à revogação, apontando que a norma vigente pode configurar interferência indevida do Legislativo em uma atribuição eminentemente administrativa do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Neste sentido, fora submetido à esta Comissão de Legislação e Justiça para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade jurídica, compatibilidade legislativa e adequação normativa, pelo que a Comissão baixou o parecer em diligência para que o proponente prestasse as informações necessárias para possibilitar a melhor análise.

Com a resposta da diligência, o Projeto de Lei volta a esta Comissão para análise.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Apr-2025-16:41-061444-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, reitera-se o entendimento anteriormente manifestado por esta Comissão, no sentido de que a revogação abrupta do dispositivo a que se refere o Projeto de Lei, sem haver tratamento normativo claro quanto aos efeitos sobre contratos celebrados após a vigência da Lei nº 6.327/2024, pode configurar vício de inconstitucionalidade material, ao comprometer o controle democrático e a separação de poderes, pilares do Estado de Direito.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016 E/2025

À luz do princípio da segurança jurídica, reconhecido como vetor de estabilidade normativa e proteção da confiança legítima dos administrados e do próprio Estado, alterações legislativas que atinjam procedimentos em curso ou contratos firmados sob regime normativo anterior devem ser examinadas com cautela. Isso porque a ausência de critérios que balizem a revogação pode comprometer a integridade das relações jurídicas já constituídas, além de dificultar a fiscalização e o acompanhamento da regularidade da execução contratual.

A discussão ganha contornos práticos a partir do contrato de gestão celebrado com o ICISMEP, que foi apresentado a esta Comissão em resposta à diligência anteriormente expedida. A análise preliminar desse instrumento gerou novos questionamentos sobre a execução contratual, que demandam esclarecimentos por parte do Poder Executivo. Tais pontos se mostram relevantes para a compreensão dos impactos da alteração legislativa proposta e para a eventual definição da necessidade ou não de manutenção de controle legislativo prévio.

Dessa forma, com base nos elementos extraídos da leitura do contrato apresentado, solicita-se ao Poder Executivo, que encaminhe a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o número de atendimentos realizados desde o início da vigência do contrato até a presente data?

2. Quais as medidas adotadas em relação à segurança das unidades sob gestão do ICISMEP, informando (I) se houve contratação de profissionais para essa função, quantos são e qual é a escala de trabalho, (II) quais equipamentos de vigilância (como câmeras e dispositivos de controle de acesso) foram instalados e onde estão localizados.

3. Quais providências foram tomadas quanto à limpeza das unidades? Houve aumento no número de profissionais alocados para este serviço? Qual a escala de trabalho aplicada?

4. Quantas pessoas jurídicas foram contratadas de forma terceirizada no âmbito deste contrato? Solicita-se, ainda, o envio de cópias integrais dos contratos firmados com essas empresas.

5. Quais ferramentas estão sendo utilizadas para controle de resultado e avaliação da qualidade dos serviços prestados sob o contrato de gestão?

6. Está prevista alguma providência quanto à instalação de local adequado para alimentação dos pacientes e acompanhantes na área do entorno da unidade?

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016 E/2025

7. Está prevista a realização de treinamentos e capacitações periódicas para os servidores, especialmente para os colaboradores da recepção?

8. Quais são as funções e responsabilidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e do ICISMEP, respectivamente, na atual modalidade de gestão compartilhada?

9. Quais servidores efetivos permanecem atuando na unidade e em quais funções?

10. Quais servidores passaram a ser responsabilidade direta do consórcio?

11. Quais foram os critérios e justificativas que motivaram o aumento significativo no valor do contrato, mesmo diante da mudança do modelo de gestão?

12. Em relação aos contratos já apresentados ao Legislativo, quais foram os resultados concretos da fiscalização legislativa desses contratos? Existe algum estudo que demonstre a eficácia do controle exercido pelo Legislativo nesses processos?

Essas questões devem ser respondidas com a devida clareza e fundamentação técnica, a fim de que a proposta de revogação seja apreciada de forma responsável e dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Legislação e Justiça entende ser imprescindível, antes da análise das questões de sua responsabilidade, baixar o processo em diligência ao proponente, ora Executivo Municipal, para que apresente à esta Casa Legislativa resposta aos questionamentos acima realizados.

Com o retorno das informações solicitadas, esta Comissão prosseguirá com a análise das demais questões de sua competência e responsabilidade.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2.025.

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016 E/2025

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA